1 de setembro de 2017 011/2017-DO

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Câmara BM&FBOVESPA – Aceitação de Garantias no Exterior.

A Resolução CMN nº 4.569, de 26/05/2017 (Resolução CMN 4.569), disciplinou o depósito de garantias no exterior para operações de investidores não residentes no Brasil nos mercados financeiros e de capitais e cursadas no âmbito de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil (BCB).

O BCB, por meio da Circular nº 3.838, de 27/06/2017 (Circular 3.838), estabeleceu que, considerados os deságios em relação ao preço de mercado, o montante total de ativos que pode ser mantido no exterior para fins de cumprimento de requisição de garantias não pode ultrapassar 8% (oito por cento) do valor agregado da margem requerida pelo sistema de compensação e liquidação.

O presente Ofício Circular, em cumprimento à Circular 3.838, estabelece a sistemática operacional para depósito de garantias no exterior por investidores não residentes em favor da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara).

Para os fins do presente Ofício Circular, entende-se por investidor não residente (INR) os investidores que atendem aos critérios descritos na seção 6.1. do Capítulo 6 do Manual de Administração de Risco da Câmara.



Para que o INR possa depositar garantias no exterior, é preciso que suas informações cadastrais complementares, referentes ao depósito de garantias no exterior, sejam devidamente encaminhadas, por intermédio do participante responsável, à Central de Cadastro de Participantes da B3, conforme procedimento descrito no **Anexo I** do presente Ofício Circular.

Para a intermediação de operações envolvendo INRs que pretendam depositar garantias no exterior, o participante deverá contemplar (i) no contrato celebrado com a instituição intermediária estrangeira, na hipótese de utilização do cadastro simplificado; e (ii) no respectivo contrato de intermediação ou instrumento equivalente; o conteúdo mínimo a ser estabelecido pela B3 por meio de Ofício Circular.

Como forma de garantir o cumprimento do limite estabelecido na Circular 3.838 (limite global), a B3 estabelecerá limites individuais para depósito de garantias no exterior pelos INRs interessados, de acordo com o procedimento a seguir apresentado.

Para conferir previsibilidade aos INRs em relação ao depósito de garantias no exterior, o processo de concessão de limites obedecerá a **ciclos trimestrais**, que coincidirão com os trimestres do calendário civil. A **sistemática operacional** de cada ciclo trimestral terá quatro marcos:

- Os INRs cujos complementos cadastrais tiverem sido devidamente encaminhados poderão solicitar à Câmara, por meio dos participantes responsáveis, pedido de reserva de limite (valor desagiado das garantias a serem depositadas no exterior no ciclo subsequente). O procedimento de pedido de reserva é descrito no Anexo II.
- De acordo com as definições e critérios descritos no Item 2, a Câmara estabelecerá limites individuais para os INRs demandantes para o ciclo subsequente e comunicará os valores aos participantes responsáveis.



- Durante o ciclo, a Câmara autorizará o depósito de garantias no exterior pelo INR mediante a verificação da disponibilidade de limite e também das demais regras e condições estabelecidas no Manual de Administração de Risco da Câmara para o depósito de garantias em geral.
- Eventuais desenquadramentos passivos em relação ao limite, ou seja, desenquadramentos causados pelo aumento do valor desagiado das garantias ou pela redução da margem requerida agregada da Câmara, deverão ser corrigidos até o início do ciclo seguinte. O processo de reestabelecimento de limites é descrito no Item 4.
- Atribuição de limites individuais em valores absolutos e relativos e observação do limite global

O montante total de garantias que pode ser mantido no exterior para fins de cumprimento da Circular 3.838 é dado por:

$$LG_{t} = 0.08 \times MR_{t} \ge \sum_{c=1}^{N} GEXT_{c,t}$$
(1)

Onde:

 LG_t = limite global da Câmara em reais para depósito de garantias na data t;

 MR_t = total de margem requerida pela Câmara em reais na data t, divulgada diariamente pela B3;

 $GEXT_{c,t}$ = valor desagiado em reais dos ativos internacionais depositados em garantia pelo INR ℓ na data t;

N = número de INRs com depósito de ativos internacionais em garantia.



Para cada investidor que solicitar limite para depósito de garantias no exterior, a Câmara estabelecerá (i) um limite financeiro em reais, ou (ii) um limite na forma de percentual do total de margem requerida em reais pela Câmara (*MR*).

Comitentes que demandam limites considerados relativamente pequenos pela Câmara, em função do limite global disponível, receberão um limite financeiro em reais, para maior conveniência operacional.

Para a definição dos limites, seja CF o conjunto de todos os comitentes que recebem limites em valores absolutos e seja CP o conjunto de todos os comitentes que recebem limites na forma de percentual do total da margem requerida pela Câmara. O somatório dos limites atribuídos aos comitentes de CF e de CP deve ser igual ou inferior ao limite global, dado por $0.08 \times MR_t$.

Considere LF_i como o limite em reais estabelecido para o comitente i pertencente ao conjunto CF. O limite total estabelecido para comitentes pertencentes ao conjunto CF é dado por:

$$LF = \sum_{i \in CF} LF_i \tag{2}$$

Por ser uma das parcelas do limite global, LF deve obedecer à inequação (3)

$$LF \leq LG_{\star}$$
 (3)

Considere LP_j como o limite em percentual positivo estabelecido para o comitente j pertencente a CP. O somatório dos limites percentuais atribuídos a comitentes do conjunto CP deve ser igual ou inferior à unidade:



$$\sum_{j \in CP} LP_j \le 1 \tag{4}$$

O limite percentual atribuído ao comitente *j* pertencente ao conjunto *CP* pode ser transformado em valor financeiro diariamente por meio da equação (5).

Limite em reais do comitente j na data
$$t = LP_i \times (0.08 \times MR_t - LF)$$
 (5)

2. Critérios utilizados para a definição dos limites individuais

A Câmara concederá limites individuais de acordo com os seguintes fatores: (i) restrição imposta pelo limite global; (ii) recursos de liquidez provenientes dos mecanismos de contenção de risco de liquidez da Câmara; (iii) solicitações, pelos INRs, de reserva de limites individuais; (iv) margem requerida histórica dos INRs; (v) utilização efetiva dos limites individuais concedidos aos INRs em ciclos anteriores; (vi) critérios definidos pela B3 que visem, entre outros objetivos, fomentar a liquidez de determinados produtos e facilitar o ingresso de novos INRs no mercado nacional.

A B3 poderá alterar os critérios ao longo do tempo visando a otimização da utilização do limite global disponível.

A concessão de limite individual ao INR levará em consideração os pedidos de reserva feitos por todos os intermediários por ele responsáveis. O limite individual concedido ao INR será dividido em limites individuais atribuídos a ele sob a responsabilidade dos intermediários que solicitaram referidos limites. A divisão será realizada de modo proporcional ao limite solicitado por cada participante responsável pelo INR.

disponível na B3.



Para garantir seu bom funcionamento e mitigar riscos, a Câmara poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, reduzir o limite concedido a qualquer INR mediante comunicação ao participante responsável.

Considerando os fatores anteriormente descritos, a Câmara dividirá os INRs em grupos e dividirá o limite global em limites para cada grupo. A Tabela 1 exemplifica os grupos considerados.

Tabela 1: Exemplo de grupos de INRs

Grupo	Objetivo	
INRs operando sob a Resolução CMN nº 2.687	Estes INRs devem, obrigatoriamente, depositar garantias denominadas em dólares norte-americanos	
Fomento a provedores de liquidez	Incentivar o aumento da liquidez de produtos selecionados	
Investidores com limites pequenos	Incentivar a abertura de novas contas de INRs e atender demandas de INRs com pouco consumo de limite	
Limite transitório para INRs no segmento Bovespa	Diluir no tempo os impactos da mudança de modelo para INRs que já depositam garantias no exterior no segmento Bovespa	
Uso recorrente	Demais casos	

A Câmara estabelecerá os limites individuais dos INRs a partir dos limites concedidos aos respectivos grupos e dos fatores de concessão de limites individuais (i) a (vi) acima descritos.

Caso entenda que não utilizará todo ou parte de seu limite durante o ciclo, o INR deverá comunicar tal fato prontamente à Câmara, por meio do participante responsável, para que o limite possa ser redistribuído.

A mensuração do grau de utilização das garantias depositadas no exterior será feita com base no conceito de garantia apropriada. Um ativo depositado no

011/2017-DO

exterior será considerado apropriado somente se sua retirada não for permitida pela Câmara, nos termos das regras constantes de seu Manual de Administração de Risco.

A Câmara poderá aplicar multa ao INR que não utilize o limite individual a ele concedido no ciclo de forma efetiva, desde que informe aos participantes as regras de determinação dos valores da multa anteriormente ao início do ciclo.

Procedimento operacional para aceitação de depósito de garantias no exterior

A cada nova requisição de depósito de garantia no exterior realizada pelo INR por intermédio do participante responsável, a Câmara avaliará sua conformidade ao limite individual do INR válido para o ciclo corrente, conforme segue:

a) Para comitentes pertencentes ao conjunto CF:

$$GEXT_{i,t} + RDEXT_{i,t} \le LF_i^k \tag{6}$$

Onde:

 $\textit{GEXT}_{i,t}$ = valor desagiado em reais dos ativos internacionais depositados em garantia pelo investidor i na data t, calculado pela metodologia CORE;

 $RDEXT_{i,t}$ = valor desagiado em reais de requisição de novo depósito de garantia no exterior realizada pelo participante responsável pelo INR i no sistema de garantias da Câmara na data t, pendente de análise pela Câmara;

011/2017-DO

 LF_i^k = limite em valor financeiro atribuído ao comitente i pertencente ao conjunto CF válido para o ciclo k.

b) Para comitentes pertencentes ao conjunto CP:

$$GEXT_{j,t} + RDEXT_{j,t} \le LP_j^k \times (0.08 \times MR_t - LF^k)$$
(7)

Onde:

 LP_j^k = percentual do total da margem requerida que pode ser depositada pelo INR j pertencente ao conjunto CP durante o ciclo k.

 LF^k = somatório dos limites individuais dos INRs pertencentes ao conjunto CP válidos para o ciclo k.

Caso o limite de depósito de garantias no exterior seja atendido, a totalidade das garantias da nova requisição de depósito será aceita e valorizada de acordo com o PU calculado pelo CORE. Caso o limite não seja atendido, o depósito ainda poderá ser realizado, mas será atribuído PU com valor igual a zero à parcela do depósito que exceder o limite.

No ato do depósito a Câmara também observará, sempre que for o caso, os demais limites e critérios para depósito de garantias estabelecidos em seu Manual de Administração de Risco.

4. Reestabelecimento de limites em caso de desenguadramento passivo

O desenquadramento passivo do limite individual de INR ou do limite global da Câmara poderá ocorrer nas seguintes situações: (i) redução da margem requerida agregada da Câmara e (ii) aumento dos PUs desagiados em reais dos ativos internacionais depositados em garantia.

011/2017-DO

Diariamente, a Câmara avaliará a conformidade do valor desagiado agregado das garantias depositadas no exterior ao limite de 10% da margem requerida agregada. Caso este limite seja violado, os valores desagiados em reais das garantias depositadas no exterior de cada INR serão reenquadrados, na própria data de ocorrência da violação, aos respectivos limites individuais vigentes. Nos demais casos de desenquadramento passivo (valor global entre 8% e 10% e/ou limites individuais acima do respectivo limite individual atribuído ao INR), os limites serão restabelecidos no primeiro dia útil do próximo ciclo trimestral.

Nos casos em que desequandramentos passivos forem observados, as quantidades em excesso serão valorizadas com PU igual a zero e, se necessário, será exigido o depósito de garantias em moeda nacional, que poderá ser atendido por ativos elegíveis denominados em reais, previstos no item 6.1.1 do Capítulo 6 do Manual de Administração de Risco da Câmara, seguindo os procedimentos vigentes da Câmara.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Administração de Colaterais da Câmara BM&FBOVESPA, pelo telefone 2565-4845.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I ao Ofício Circular 011/2017-DO

Complemento Cadastral para Aceitação de Depósito de Garantias no Exterior

Para permitir o depósito de garantias no exterior pelo comitente não residente em favor da Câmara, será necessário que o participante responsável complemente os dados cadastrais do comitente não residente em questão, para que este possa ser identificado conforme as categorias descritas na "Tabela 6.1 – Tipos de comitentes não residentes, por jurisdição de origem, autorizados a depositar ativos no exterior em garantia" que consta na subseção 6.1.1 do Manual de Administração de Risco da Câmara.

A complementação dos dados cadastrais deverá ser realizada por meio do envio de solicitação à Central de Cadastro de Participantes da B3.

O modelo da solicitação e as orientações de preenchimento estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Central do participante, Documentação Cadastral, Câmara BM&FBOVESPA, Kit Garantias no Exterior – Informações cadastrais complementares.

A solicitação deverá ser entregue no seguinte endereço:

Praça Antonio Prado, 48, 4º andar – Centro

São Paulo - SP

CEP: 01010-901

Esclarecimentos sobre o procedimento de complementação dos dados cadastrais poderão ser obtidos com a Superintendência da Central de Cadastro de Participantes, pelo telefone (11) 2565-5621 ou pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br.



Anexo II ao Ofício Circular 011/2017-DO

Procedimento de pedido de reserva de limite individual para depósito de garantia no exterior

Os pedidos de reserva de limites individuais deverão ser em múltiplos de R\$1 milhão e deverão ser encaminhados por escrito ou via sistema, a ser informado, pelos Participantes responsáveis pelos INRs para a B3 nos prazos indicados na Tabela 2.

Tabela 2: cronograma dos ciclos

Ciclo	Prazo para envio do pedido de reserva	Período de vigência do limite individual concedido
1	Até 15/09/17	4º trimestre de 2017
2	Até 15/12/17	1º trimestre de 2018
3	Até 15/03/18	2º trimestre de 2018
4	Até 15/06/18	3º trimestre de 2018
5	Até 15/09/18	4º trimestre de 2018

Os pedidos deverão ser encaminhados aos cuidados da Superintendência de Administração de Colaterais no seguinte endereço:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão A/C Superintendência de Administração de Colaterais Pça. Antônio Prado, 48 – 4º andar 01010-901 São Paulo – SP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, Superintendência de Administração de Colaterais, pelo telefone (11) 2565-4845.